

Brasília/DF, 13 de Setembro de 2017**Parecer n.º** 491 /2017**Processo n.º** 59500.001345/2017-49**Assunto:** Recurso Administrativo Propostas Técnicas – Edital n.º 06/2017**Interessado:** Consórcio Engecorps – TPF Xingó**Senhor Chefe da PR/AJ,**

Trata o presente “recurso administrativo” formalizado pelo Consórcio Engecorps. – TPF Xingó (fls. 03/05), acerca das contrarrazões apresentadas pela empresa Ecoplan Engenharia Ltda. em face do recurso aviado pela Magna Engenharia Ltda. constante no processo n.º 59500.001266/2017-38.

Alega o peticionante/licitante que a empresa Ecoplan Engenharia Ltda. “extrapolou o limite formal de sua peça contestatória, utilizando-a de forma indevida para impor uma espécie de ‘reconvenção recursal’, dedicando-se a completude de um capítulo para atacar a proposta técnica da ora ‘Peticionária’, subvertendo, assim, a premissa impugnatória instituída no art. 109, § 3º da Lei federal nº 8.666/93” para, ao final, requerer a concessão de prazo para manifestação acerca das contrarrazões em referência.

Ab initio, cumpre informar que a análise do documento em referência será realizada apenas no que concerne aos argumentos jurídicos, não analisando aspectos técnicos e os que se coadunarem com a oportunidade e conveniência da Comissão de Licitação e/ou do administrador.

É de se destacar, também inicialmente, que, não obstante todos os recursos e contrarrazões, em obediência ao princípio da publicidade e outros correlatos, estarem disponíveis para consulta no *site* da Codevasf, os atos processuais necessitam, por imposição legal, da devida formalização, motivo pelo qual foi solicitado à fl. 15v. que se apresentasse os documentos objetos de celeuma para a análise requerida, haja vista que, embora seja diuturnamente recomendando pela PR/AJ que a PR/SL proceda a abertura de um processo administrativo recursal único e, conseqüentemente um relatório de julgamento único por parte da comissão, contemplando todos os recursos, contrarrazões e demais incidentes recursais, visando a eficiência (art. 37, CF) e a celeridade do processo licitatório, prossegue-se a prática da existência de um processo para cada recurso.

Superado o rápido porém necessário resumo dos autos, passemos a análise de mérito requerida pela Comissão de Julgamento do Edital 06/2017 através de seu Presidente à fl. 15.

O ponto nevrálgico da petição apresentada pelo Consórcio Engecorps – TPF Xingó aviado reside na alegação de que a empresa Ecoplan Engenharia Ltda., ao se defender em sede de contrarrazões ao recurso aviado pela Magna Engenharia Ltda., atacou o peticionante, motivo pelo qual requer a concessão do regular exercício do direito de defesa.

Destaque-se que a discussão aqui analisada consta nos autos do processo administrativo n.º 59500.001266/2017-38 e que o peticionante também apresentou contrarrazões às fls. 22/42 ao recurso da Magna Engenharia Ltda.

Com efeito, analisando as contrarrazões da Ecoplan Engenharia Ltda. (fls. 44/49 do processo administrativo n.º 59500.001266/2017-38) vislumbra-se, embora se refira ao recurso interposto pela Magna Engenharia Ltda. há menções ao Consórcio Engecorps TPF Xingó.

É de se destacar que às fls. 51/64 a Comissão de Julgamento apresentou o Relatório de Análise do Recurso Administrativo interposto pela Magna Engenharia Ltda. concluindo pelo deferimento parcial do apelo, mantendo a classificação e as notas do peticionante e da Ecoplan Engenharia Ltda. e a desclassificação das demais licitantes, inclusive a recorrente, Magna Engenharia.

Assim, percebe-se que, muito embora as contrarrazões da Ecoplan Engenharia Ltda. também tenha combatido de maneira subjetiva e superficial classificação/nota do Consórcio Engecorps TPF Xingó, suas alegações não foram suficientemente válidas para alterar a posição do peticionante na classificação da licitação, conforme o Relatório de Análise acima referido, não tendo, a competente Comissão de Julgamento considerado materialmente relevantes as alegações em face da peticionante.

Convém ainda destacar que a Ecoplan Engenharia Ltda., nos autos do processo n.º 59500.001268/2017-27, apresentou Recurso Administrativo em face do Relatório de Exame e Julgamento da Proposta Técnica (fls. 02/16), tendo sido expressa ao impugnar a nota alcançada pelo Consórcio Engecorps TPF Xingó, tendo este último, ora peticionante, carreado as suas respectivas contrarrazões às fls. 24/34, tendo a Comissão de Julgamento apresentado o Relatório de Análise do Recurso Administrativo da Ecoplan Engenharia Ltda. às fls. 35/43, concluindo pelo indeferimento do apelo, sendo mantido, por conseguinte, “as notas corrigidas após a análise do Recurso interposto pela Magna Engenharia Ltda.” no processo 59500.001266/2017-38.

Destarte, considerando que as citações ao Consórcio Engecorps TPF Xingó nas contrarrazões da Ecoplan Engenharia Ltda., em sede do

processo administrativo n.º 59500.001266/2017-38 referente ao recurso interposto pela Magna Engenharia Ltda., são perfunctórias e não foram consideradas pelo Relatório de Julgamento do Recurso pela Comissão de Licitação, juntamente com o fato que nos autos n.º 59500.001268/2017-27 o Consórcio peticionante combateu via contrarrazões todos os argumentos trazidos pelo recurso aviado pela Ecoplan Engenharia Ltda., que inclusive contemplou de maneira objetiva e profunda as menções referidas alhures, e não tendo sido o recurso deferido pela Comissão de Licitação, recomendo o indeferimento do pedido de fls. 03/05 por entender não haver quaisquer máculas ao direito do contraditório e da ampla defesa, posto que já exercido às fls. fls. 24/34 do processo n.º 59500.001268/2017-27.

Acrescente-se, por fim, a inexistência quaisquer prejuízos à licitante peticionante, haja vista que após o julgamento dos recursos e análise das contrarrazões nos processos n.º 59500.001266/2017-38 e n.º 59500.001268/2017-27 não houve alteração na nota e na classificação do Consórcio Engecorps TPF Xingó.

É o parecer, que encaminho para análise superior.

Renila Lacerda Bragagnoli
Renila Lacerda Bragagnoli
Chefe da PR/AJ/UAA

Encontro-me de acordo com parecer supra pelos seus próprios fundamentos.
Em 12/09/2017.

À **Comissão de Julgamento Edital n.º 06/2017** para os devidos fins.

Saulo Sérgio Barbosa
Chefe da Assessoria Jurídica

Alessandro Luiz dos Reis
Chefe Substituto - PR/AJ
OAB/DF nº 11.688 - Decisão 1330/2016


RECEBIDO
Em 14/09/17 às 9:55 horas

[Assinatura]
AD/GIM

À PR/SL,

Com base no Parecer Jurídico nº
493/2017 (fls. 17 e 18), bem como no
documento encaminhado pelo Consórcio
Engecorps/TPF (fls. 03 e 05) não apresentar
fato novo a ser analisado, indeferimos
o pedido ora feito no citado documento.

Em 14.09.2017,


Rodrigo Marques Be'veli
Analista em Des. Regional
Eng. Civil - CREA 506199953-DISP
CODEVASF

PR/SL - Recebido
Em 14/09/17 Horas 9h15


Ribeiro